EDITAL PROAD/DAF Nº 01/2026 - RETIFICADO

RETIFICAÇÃO 01 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO (ATÉ 11/10 às 20 horas)

Estabelece os procedimentos para inscrição e seleção dos estudantes de graduação da FURB ao Programa de Financiamento Estudantil (FLEXFURB).

Este Edital tem por objetivo estabelecer os critérios de inscrição e seleção de estudantes matriculados em cursos de graduação, na modalidade presencial ou a distância, visando o ingresso no Programa de Financiamento Estudantil da FURB (FLEXFURB), em atendimento a Resoluções nº 10/2024, 30/2024 e 29/2025.

1. DO CRÉDITO EDUCACIONAL – FLEXFURB

1.1 O FLEXFURB é um Programa institucional destinado a financiar até 100% das mensalidades dos cursos de graduação da FURB.

1.2 Durante a fase de utilização do FLEXFURB, o estudante deve cumprir com o pagamento do valor não financiado.

1.3 O pagamento do valor financiado iniciará em até 12 (doze) meses a partir da perda do vínculo de graduação, podendo ser em menor prazo por solicitação do estudante.

1.4 Após o período de carência, ou em prazo inferior, solicitado pelo estudante, os valores devidos em créditos financeiros vigentes na data, serão convertidos em reais correntes, podendo o estudante:

I - pagar à vista;

II - pagar a prazo, em até o dobro do tempo em que perdurou o benefício, por meio de Instrumento de Confissão e Novação de Dívida- CND.

1.5 O índice de correção para o cálculo das parcelas será a média mensal do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, permanecendo esta taxa mensal até o término dos pagamentos.

2. DOS CRITÉRIOS

Para inscrever-se no Programa Flexfurb, o estudante deverá:

2.1.1 Estar regularmente matriculado em curso de graduação da FURB no segundo semestre de 2026;

2.1.2 Não estar matriculado na condição de aluno especial/FURB PLUS;

2.1.3 Não ter valores financiados pelo FIES, CREDUC ou CREDIFURB.

3. DA INSCRIÇÃO

A inscrição deve ser efetuada exclusivamente pela internet, mediante preenchimento do Formulário deste Edital, disponível no endereço eletrônico https://forms.cloud.microsoft/r/1a84VYiHrW, na página www.furb.br/flexfurb, **no período de 01 de outubro, a partir das 20h, até 11 de outubro de 2026, às 20h.**

4. DA CORREÇÃO

Os candidatos que enviarem a documentação, e receberem e-mail institucional orientando a correção de informações e/ou documentos**, terão o prazo de 19 de outubro, a partir das 20h, e 20 de outubro de 2026, até às 20h**, para realizar as correções. O link do formulário de correção constará no e-mail institucional recebido pelo estudante.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 As inscrições, após serem devidamente analisadas e aprovadas pela equipe da Divisão de Administração Financeira (DAF), serão classificadas pelo Índice de Carência (IC), de forma decrescente, de acordo com a tabela de vagas e porcentagens descrita no item 8.

5.2 Dentre os selecionados para cada curso, os estudantes com maior IC poderão financiar até 50% dos encargos financeiros, conforme item 8 deste Edital.

6. DO ÍNDICE DE CARÊNCIA

6.1 O índice de carência dos estudantes será calculado com base nos critérios a seguir:

I - composição familiar;

II – renda per capita;

III – bens do grupo familiar;

IV - despesas com habitação;

V - despesas com educação de outro integrante do grupo familiar;

VI - integrante com agravos de saúde no grupo familiar;

6.2 O índice de carência do Programa FLEXFURB não tem relação com índices de carência utilizados por outros programas de bolsa ou financiamento, pois adota critérios e fórmula próprios.

6.3 O Índice de Carência (IC) será expresso em número de 0 (zero) a 5 (cinco), com duas casas decimais, calculado conforme os critérios previstos neste Edital.

- Renda (RPC): terá pontuação dependente da faixa de renda bruta per capita, de acordo com a seguinte tabela:

Faixa de renda	Pontuação no IC
Até 1 salário-mínimo per capita	1,95
Até 2 salários-mínimos per capita	1,73
Até 3 salários-mínimos per capita	1,55
Até 4 salários-mínimos per capita	1,38
Até 5 salários-mínimos per capita	1,20
Até 6 salários-mínimos per capita	1,03
Até 7 salários-mínimos per capita	0,85
Até 8 salários-mínimos per capita	0,68
Até 9 salários-mínimos per capita	0,50
Até 10 salários-mínimos per capita	0,33
Acima de 10 salários-mínimos per capita	0,00

- Bens do grupo familiar (BNS): os bens e direitos da família do inscrito serão classificados de acordo com a seguinte tabela:

Faixa de bens do grupo familiar	Pontuação no IC
R$0,00 (zero bens do grupo familiar)	1,70
De R$ 0,01 (um centavo) até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	1,45
De R$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) até R$ 100.000,00 (cem mil reais)	1,20
De R$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)	0,95
De R$ 250.000,01 (duzentos e cinquenta mil reais e um centavo) até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	0,70
De R$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	0,45
Acima de R$ 1.000.000,01	0,00

- Despesa com habitação (HAB): Se comprovado o pagamento de aluguel ou financiamento habitacional, o IC será acrescido de 0,55. Para residência própria ou cedida, a pontuação será 0.
- Integrante do grupo familiar com agravos de saúde (SDE): Se comprovado, o IC será acrescido de 0,40. Caso contrário, a pontuação será 0.
- Despesa com educação de outro membro do grupo familiar (EDU): Se comprovado, o IC será acrescido de 0,40. Caso contrário, a pontuação será 0.

6.4 Levando em conta os pesos descritos no item 6.3, o IC será a soma simples de todos os fatores de cálculo: RPC + BNS + HAB + EDU + SDE.

6.5 Em caso de empate no Índice de Carência, a renda bruta familiar per capita mensal será o critério de desempate, priorizando o estudante de menor renda. Persistindo o empate, terá preferência o estudante de maior idade.

6.6 Os dados e documentos apresentados pelo estudante em processos anteriores, para seleção de Bolsas de estudos e/ou financiamentos, poderão ser utilizados para confirmação das informações prestadas, sem o prejuízo de eventual solicitação de documentos e informações complementares pela equipe técnica da DAF. Todos os documentos exigidos deverão ser enviados novamente no processo atual.

7 DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 São documentos obrigatórios para validação da inscrição e IC, para todos os integrantes do grupo familiar a partir de 16 anos de idade:

7.1.1. a) Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), sendo o extrato de "Vínculos Contribuições e Remunerações", emitido durante o processo de inscrição; Acesse o link: https://meu.inss.gov.br/#/extrato-previdenciario?tk-categoria=Por%20Menu (com a conta Gov.br)
Passo a passo: 1- Extratos e Comprovantes > 2- Extratos > 3- Extrato de Contribuição (CNIS) > 4- Baixar Documento (ao final da tela) > 5- Vínculos, Contribuições e Remunerações (CLIQUE NA SEGUNDA OPÇÃO: vínculos, contribuições e remunerações).

b. Declaração de IRPF 2026/2025, com todas as páginas e recibo de entrega, **ou** impressão da tela de consulta de restituição do IRPF, indicando que não há informação para o exercício informado, disponível em https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/ .

7.1.2. Os integrantes do grupo familiar maiores de 16 anos que não possuam renda deverão apresentar Declaração Individual de Renda/Ausência de Renda (modelo disponível em www.furb.br/flexfurb).

7.1.3 A comprovação ou ausência de bens patrimoniais é obrigatória e deve ser feita por todos os integrantes do grupo familiar, independentemente da idade, por meio de declaração de IRPF ou da Declaração Individual de Bens/Ausência de Bens (modelo disponível em www.furb.br/flexfurb).

7.1.4 As declarações, cujos modelos estão disponíveis em www.furb.br/flexfurb, devem ser assinadas digitalmente por meio da conta GOV.BR.

7.2 COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR (GF)

Entende-se como GF, pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade que contribuem e/ou dependem da mesma renda familiar, sem a obrigatoriedade de residirem no mesmo domicílio. Caso o GF se limite ao próprio estudante, este deverá comprovar renda que justifique suas despesas.

- Documento de identificação de todos os integrantes do GF, (com foto e CPF);
- Para integrantes estrangeiros: Registro Nacional Migratório (RNM);
- Termo de guarda/tutela, quando for o caso, dos menores de dezoito anos;

7.3 RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

7.3.1 Considera-se renda familiar bruta mensal a soma dos rendimentos brutos de todos os integrantes do grupo familiar, provenientes de quaisquer fontes, tais como salários, vencimentos, proventos, pensões, benefícios de qualquer fonte (inclusive da assistência social), benefícios previdenciários (seguro desemprego, pensões, aposentadorias etc.), comissões, rendimentos do trabalho autônomo, aluguéis, atividades rurais ou informais, auxílio de terceiros, aplicações financeiras. O grupo familiar deverá comprovar renda compatível com as suas despesas.

7.3.2 Trabalho Formal

- Três últimas folhas de pagamento (renda fixa);
- No caso de admissão recente (inferior a 3 meses): folha de pagamento mais recente; OU print da carteira de trabalho digital mostrando os dados pessoais mais print do contrato de admissão recente (NÃO utilizar a função "exportar carteira").

7.3.2.1. **Para o cálculo de renda,** CONSIDERE O VALOR BRUTO MENSAL (total de vencimento ou de proventos), SEM DESCONTOS, E FAÇA A MÉDIA DOS TRÊS, conforme o caso, utilizando folhas de pagamento que não incluam férias nem décimo terceiro, de acordo com as orientações acima.
Esse procedimento deverá ser realizado para todos os integrantes do grupo familiar que possuam renda de trabalho formal. A renda familiar bruta mensal a ser informada no cadastro do FLEXFURB corresponderá à soma das médias mensais de todos os integrantes do grupo familiar.

7.3.3 Estagiários, Monitores, Bolsistas (bolsa cultura, bolsa atleta, bolsa interna FURB):

- Contrato constando o valor da bolsa/estágio recebido e prazo de vigência ou;
- Comprovante de renda atualizado: folha de pagamento ou declaração da empresa.

7.3.4 Atividade Autônoma, Profissional Liberal e Trabalhador Informal (bicos):

- Declaração Individual de Renda disponível em www.furb.br/flexfurb.

7.3.5 Produtor Rural/Pescador:

- Declaração de movimento econômico de agricultura emitida pela prefeitura; OU
- Declaração de sindicato, cooperativa ou colônia de pescadores, informando a renda média mensal dos últimos 12 meses; OU
- Caso não possua vínculo com sindicato ou cooperativa, apresentar Declaração Individual de Renda (disponível em www.furb.br/flexfurb), com assinatura digital (GOV.BR), informando a média dos últimos 12 meses;

7.3.6 Aposentado, Pensionista, Beneficiários de Auxílio-doença ou de Benefício de Prestação Continuada (BPC):

- Benefício do INSS ou similar: histórico do crédito obtido no Meu INSS - https://meu.inss.gov.br/#/login, OU extrato da agência do INSS OU última folha de pagamento. NÃO SERÁ ACEITO somente extrato bancário.
- Última folha de pagamento do benefício, caso o órgão pagador seja outro instituto/fundo de previdência.

7.3.7 Renda de Aluguel/Arrendamento de Imóvel ou Terreno:

- Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado do último comprovante de recebimento.
- Na ausência de contrato, Declaração de Tipo de Moradia (disponível em www.furb.br/flexfurb), com assinatura do proprietário.

7.3.8 Sócio Proprietário de Empresa:

- Contrato Social;
- Balanço Financeiro do exercício mais recente;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) mais recente;
- DEFIS (para empresas OPTANTES pelo Simples Nacional) ou DECORE (para empresas que NÃO são optantes pelo Simples Nacional), contendo o valor do pró-labore e da retirada de lucros dos últimos 12 meses;

Se a DECORE não apresentar retirada de lucros, e for verificado distribuição de lucros no IRPF deve ser dividido em 12 meses para composição da renda; Caso o pró-labore não seja compatível com as despesas de manutenção do grupo familiar e/ou movimentação da empresa, apresentar Declaração Individual de Renda (disponível em www.furb.br/flexfurb) constando renda adicional que componha a manutenção do grupo familiar.

7.3.9 MEI – Microempreendedor Individual:

- Certificado de Microempreendedor Individual
- Declaração Anual do SIMEI;
- Declaração Individual de Renda disponível em www.furb.br/flexfurb

7.3.10 Pensão Alimentícia:

- Sentença judicial que estabeleça o valor da pensão alimentícia recebida;
- No caso de não haver sentença judicial que informe o valor atualizado, Declaração Individual de Renda (disponível em www.furb.br/flexfurb), com assinatura digital (GOV.BR), que estabeleça o valor da pensão assinada digitalmente. Obs.: Se houver auxílio indireto (mensalidade, aluguel, plano de saúde etc.), deverá ser adicionado como pensão, e informado na declaração de renda modelo FURB.

7.3.11 Renda Agregada/Auxílio(s) Financeiro(s) de Terceiros:

Considera-se renda agregada ou auxílio financeiro qualquer forma de ajuda recebida de pessoa física que não integra o grupo familiar (como namorado (a), amigo (a), padrinhos, avós, etc.), seja em dinheiro ou por meio de pagamento de mensalidades, material escolar, aluguel, alimentação, plano de saúde, etc.

- Declaração Individual de Renda disponível em www.furb.br/flexfurb com assinatura digital (GOV.BR).

7.3.12 Benefício Assistencial Municipal, Seguro-Desemprego, Bolsa Família:

- Comprovante de recebimento de benefício assistencial pelo órgão responsável;
- Extrato do seguro-desemprego com a identificação do valor e número de parcelas, data e a identificação do beneficiário;
- Extrato de recebimento de Bolsa Família.

7.4 HABITAÇÃO

7.4.1 Aluguel:

- Contrato de locação + último comprovante de pagamento (não considerar o valor de condomínio e outras taxas)
- No caso de divisão de aluguel, considerar apenas o valor pago individualmente e além dos documentos acima mencionados, declaração assinada por todos que dividem o imóvel, disponível em www.furb.br/flexfurb.

7.4.2 Financiamento:

Considera-se o financiamento de bens imóveis para fins de moradia do grupo familiar.

- Extrato habitacional e comprovante do último pagamento da prestação do imóvel financiado com identificação do proprietário.

7.4.3 Residência própria:

- Escritura (páginas de identificação do proprietário e posse), ou IPTU, ou Contrato de Compra e Venda ou Declaração de IRPF atual. Somente quando não houver outro documento, apresentar Declaração de Tipo de Moradia disponível em www.furb.br/flexfurb + Comprovante de residência atual.

7.4.4 Cedida:

- Declaração de Tipo de Moradia disponível em www.furb.br/flexfurb/+ Escritura e/ou IPTU + Documento pessoal do proprietário + Comprovante de residência do proprietário em endereço diferente do cedido + Comprovante de residência do estudante ou GF.

7.5 DESPESA COM EDUCAÇÃO PAGA DE OUTRO INTEGRANTE DO GRUPO FAMILIAR

São consideradas despesas com educação as mensalidades pagas relativas a outro integrante do grupo familiar, referentes à educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) ou à graduação:

- Comprovante atual de pagamento da mensalidade em nome do outro integrante ou comprovante de pagamento de financiamento educacional (FIES, CREDUC, CREDIFURB);
- No caso de outros integrantes com matrícula na FURB, apresentar último boleto (mesmo que não tenha sido pago).
- Caso o integrante receba bolsa de estudos da Secretaria de Estado de Educação/SC, não será considerada a despesa.

7.6 INTEGRANTE COM AGRAVOS DE SAÚDE NO GRUPO FAMILIAR

- Atestado médico, com CID, dos últimos doze meses;
- Receituário de medicação contínua atualizada;

8. DAS VAGAS

A tabela abaixo apresenta o total de vagas e percentuais de financiamento para o segundo semestre de 2026.

Cursos	Nº Total de Vagas	Percentual
Administração	14	50%
Arquitetura e Urbanismo	13	50%
Artes Visuais – Licenciatura	04	50%
Biomedicina	18	50%
Ciências Biológicas – Licenciatura e Bacharelado	10	50%
Ciências Contábeis	08	50%
Ciência da Computação	30	50%
Ciência de Dados	03	50%
Ciências Econômicas	09	50%
Ciências Sociais	02	50%
Dança	01	50%
Design	09	50%
Direito	46	50%
Educação Física – Licenciatura e Bacharelado	29	50%
Enfermagem	05	50%
Engenharia Civil	07	50%
Engenharia de Produção	04	50%
Engenharia Florestal	01	50%
Engenharia Mecânica	07	50%
Engenharia Elétrica	06	50%
Engenharia Química	07	50%
Farmácia	07	50%
Fisioterapia	09	50%
História – Licenciatura	05	50%
Jornalismo	05	50%
Letras – Licenciatura	04	50%
Matemática – Licenciatura	01	50%
Medicina	15	50%
Medicina Veterinária	12	50%
Moda	07	50%
Música – Licenciatura	03	50%
Nutrição	07	50%
Odontologia	09	50%
Pedagogia – Licenciatura	06	50%
Psicologia	23	50%
Publicidade e Propaganda	15	50%
Serviço Social	02	50%
Sistemas de Informação	10	50%
Teatro – Licenciatura	03	50%
Tecnologia em Comércio Exterior	06	50%
Tecnologia em Marketing	06	50%
Tecnologia em Processos Gerenciais	01	50%
Tecnologia em Recursos Humanos	01	50%
Vagas	**390**	**-**

9. RESULTADO PRELIMINAR

O resultado preliminar será publicado em www.furb.br/flexfurb **no dia 27 de outubro de 2026**, contendo a informação de classificação ou desclassificação da inscrição.

10. CONTESTAÇÃO DO RESULTADO

Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail flex@furb.br **nos dias 29 e 30 de outubro de 2026, até às 20h**.

11. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

O resultado final será publicado em www.furb.br/flexfurb **no dia 06 de novembro de 2026**, com a respectiva porcentagem do financiamento.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A formalização do FLEXFURB está condicionada à assinatura do contrato, que estabelecerá as cláusulas de garantia e de pagamento dos créditos financiados. O contrato será renovado automaticamente a cada semestre, juntamente com a renovação da matrícula.

Os estudantes selecionados deverão assinar o contrato na Divisão de AdministraçãoFinanceira (DAF), Sala A 106, Campus I, **no período de 09 a 19 de novembro de 2026.**

Após esse período, as vagas referentes aos contratos não assinados poderão ser destinadas aos próximos estudantes classificados por curso, observada a classificação obtida pelo presente Edital.

13. CRONOGRAMA

O cronograma do processo de seleção, sumarizando as datas mencionadas anteriormente, encontra-se na tabela abaixo.

28/09/2026	Publicação do Edital
01 a 11/10/2026, até 20h (Prorrogado)	Realização de inscrições
19 e 20/10/2026, até 20h	Submissão de correções de cadastros
27/10/2026	Resultado preliminar
29 e 30/10/2026, até às 20h	Prazo de apresentação de contestação
06/11/2026	Resultado final
09 a 19/11/2026	Assinatura de contratos (estudantes selecionados)

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

As inscrições que apresentarem inconsistências poderão ser indeferidas após análise documental.

No caso de cancelamento do financiamento por constatação de inidoneidade das informações, o ressarcimento dos valores deverá ocorrer de forma imediata.

Serão desclassificados os estudantes que não apresentarem a documentação completa até o término do prazo de correção, conforme cronograma do item 13.

Os casos omissos serão analisados e deliberados pela PROAD.

Blumenau, 07 de outubro de 2026.

JAMIS ANTONIO PIAZZA:29856299934

Assinado digitalmente por JAMIS ANTONIO PIAZZA:29856299934
ND: C=BR, S=SC, L=Blumenau, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=47459353000118, OU=AC SyngularID Multipla, CN=JAMIS ANTONIO PIAZZA:29856299934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.07 08:50:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

Prof. Jamis Antônio Piazza

Pró-Reitor de Administração

RUI EDUARDO BACHMANN:53700104987

Assinado digitalmente por RUI EDUARDO BACHMANN:53700104987
ND: C=BR, S=SC, L=Blumenau, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=47459353000118, OU=AC SyngularID Multipla, CN=RUI EDUARDO BACHMANN:53700104987
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Data: 2026.10.07 08:46:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Rui Eduardo Bachmann

Chefe da Divisão de Administração Financeira